ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 681/84

Autoriza a realização de operação de crédito com o FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDURBANO/RS.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a realizar uma operação de crédito com o FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDURBANO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), amortizável em até quatro (4) anos, incluída a carência de até um (1) ano, vencendo juros de seis por cento ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária pré-fixada de quatorze por cento ao ano e taxa de administração de um por cento.

Art. 2º - Fica o Órgão Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infra-estrutura urbana.

Art. 4º - Fica, ainda, o Órgão Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Art. 5º - Anualmente, o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 13 de novembro de 1984.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Moacir dos Santos Freire

MOACIR DOS SANTOS FREIRE,
Chefe de Gabinete

13/11/84